



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade

RECOMENDAÇÃO N. 064 /2018 - MP - RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos procuradores de contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO a designação dos procuradores signatários, por Portaria (31/2017) do Procurador Geral de Contas, para atuar em coordenadoria colegiada no acompanhamento dos atos e fatos administrativos de infraestrutura e acessibilidade em 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação aos órgãos da Administração Pùblica, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a notícia de risco iminente de desabamento da ponte localizada nas proximidades da Feira do Mutirão, com grave ameaça à vida e à integridade física de moradores e comerciantes informais que se recusaram a sair do local na primeira intervenção feita pela SEMINF em fevereiro de 2017;

Segue

EXCELENTESSIMO SENHOR
KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF
Rua Gabriel Gonçalves, Nº 351, Aleixo -CEP – 69060-010
NESTA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade

CONSIDERANDO o teor do despacho de 23 de março de 2018, do Senhor Superintendente da SEMINF, senhor Orlando Cabral Holanda, e Ofício n. 739/2018 – SSOP/SEMINF, de 26 de março de 2018, do Senhor Subsecretário de obras Públicas SEMINF, Senhor Madson Lino de Assis Rodrigues, ambos assinalando medidas paliativas para conter o risco de desabamento, com pendência indefinida do “objetivo atual” de demolição da ponte para nova construção segura e adequada com base em contrato vigente com a CEF;

CONSIDERANDO a falta de comprovação efetiva, pela SEMINF, seja da suficiência de medidas para conter e afastar o risco de desabamento da ponte da feira do Mutirão, seja de providências de execução do objeto que justificou o contrato de financiamento junto à CEF (Termo de Contrato n. 216.881-25/07), a saber, a construção de nova ponte, segura e adequada sobre o igarapé do Mindu;

CONSIDERANDO o dever jurídico do titular da SEMINF, inerente ao princípio da eficiência administrativa, no sentido da prevenção eficaz de eventos lesivos à coletividade, decorrentes da má situação de conservação dos equipamentos e bens de infraestrutura e malha viária urbana,

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao SENHOR **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Senhor KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA, de tomar diligentemente providências no sentido de monitorar e afastar efetivamente o risco de desabamento da estrutura da ponte da rua Itaeté na feira do Mutirão com execução de obra que solucione a demanda da coletividade na forma planejada e financiada por meio do Termo de Contrato n. 216.881-25/07 ou outra forma eficiente e adequada a juízo da Administração Municipal.

Efeitos. Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpremos pontuar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo o descumprimento ou silêncio implicar adoção de representações junto ao TCE com sanção do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude da ação/omissão alvo da recomendação; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência de cometimento da irregularidade caso haja mera oposição/resistência negativa ao recomendado, para caracterizar a responsabilidade em caso de omissão



Estado do Amazonas

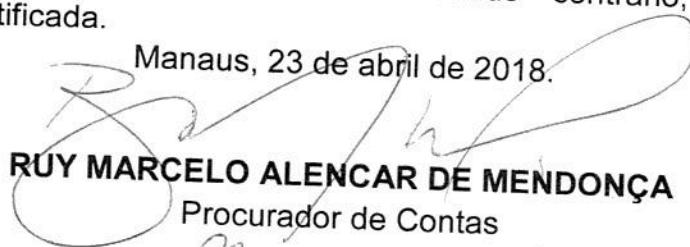
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

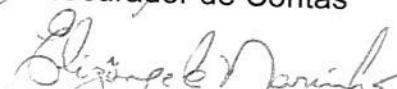
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade

imotivada de providências; d) constituir elemento probatório em sede de possíveis representações.

Fica fixado o **PRAZO** de **10 (dez)** dias para resposta aos termos desta Recomendação e, caso entenda em sentido contrário, para deduzir contestação justificada.

Manaus, 23 de abril de 2018.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas


ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

